



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.527 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação dos lotes nºs 8, 9 e 10 da Quadra 29, do Bairro Jardim Kennedy, 1ª Gleba, identificados nas plantas e memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei, pertencentes ao Sr. LÚCIO COSTA JUNQUEIRA, avaliados em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cada lote, e assim descritos:

"Memorial descritivo do lote de terreno nº 8 (oito), quadra nº 29 (vinte e nove), dentro das seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Pirita, 30,00m (trinta metros) de um lado confrontando com o lote nº 07 (sete), 30,00 m (trinta metros) do outro lado confrontando com os lotes nºs 09 - (nove) e número 10 (dez), 12,00m (doze metros) aos fundos, confrontando com o lote nº 19 (dezenove), perfazendo uma área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)."

"Memorial descritivo do lote de terreno nº 09 (nove), quadra nº 29 (vinte e nove) dentro das seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Pirita, 15,00m (quinze metros) de um lado, confrontando com o lote nº 08 (oito), 15,00 m (quinze metros) de frente para a Rua Níquel e 20,00m (vinte metros) aos fundos, confrontando com o lote nº 10 (dez), perfazendo uma área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)."

"Memorial descritivo do lote de terreno nº 10 (dez), quadra nº 29

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.527 - CONTINUAÇÃO /

(vinte e nove), dentro das seguintes medidas e confrontações:
18,00m (dezoito metros) de frente para a Rua Níquel, 20,00m (vinte metros) de um lado confrontando com o lote nº 09 (nove), 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Bauxita e 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) aos fundos, confrontando com os lotes nº 19 (dezenove) e nº 08 (oito), perfazendo uma área total de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados)."

ART. 2º - Os lotes de terreno objeto da doação, descritos no artigo anterior, se destinam à instalação de uma escola.

ART. 3º - Na hipótese de não ser observado o artigo 2º desta lei, dentro do prazo de 24 meses, a partir da escritura, os lotes doados reverterão ao patrimônio do doador.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração tomar as medidas devidas para o efetivo cumprimento dos dispositivos desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 1984,


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal